



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 386/95

Altera os dispositivos da Lei 380 de 07 de março de 1.995, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas a e b do artigo 3º da Lei 380 de 07 de março de 1.995 passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) Contribuintes Residenciais

FAIXA DE CONSUMO	% TARIFA DE Iluminação
01 KWH a 30 KWH	isento
31 KWH a 100 KWH	2
101 KWH a 200 KWH	4
201 KWH a 400 KWH	6
401 KWH a 600 KWH	8
601 KWH a 800 KWH	10
801 KWH a 1000 KWH	12
1001 KWH a 1500 KWH	14
1501 KWH a Acima	14

b) Contribuintes comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% da tarifa de Iluminação
0 KWH a 30 KWH	isento



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

31 KWH a 100 KWH	3
101 KWH a 200 KWH	6
201 KWH a 400 KWH	9
401 KWH a 600 KWH	12
601 KWH a 800 KWH	15
801 KWH a 1000 KWH	18
1001 KWH a 1500 KWH	21
1501 KWH a Acima	21

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga em especial as alíneas a e b do artigo 3º da Lei 380 de 07 de Março de 1.995.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 12 de Maio de 1.995.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

